

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KÁTIA CAROLINE PERTILLE

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PEQUENAS USINAS HIDRELÉTRICAS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

CURITIBA

2021

KÁTIA CAROLINE PERTILLE

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PEQUENAS USINAS HIDRELÉTRICAS NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Artigo Científico apresentado ao Curso de MBA em Gestão Estratégica em Energias Renováveis, da universidade Federal do Paraná em parceria com a Universidade Aberta do Brasil, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gestão Estratégica de Energias Naturais Renováveis.

Orientadora: Me. Jandaira S. Moscal

CURITIBA

2021

RESUMO

O trabalho objetivou realizar uma análise técnica dos processos de licenciamento ambiental de usinas hidrelétricas dentro do território catarinense e que são de competência do estado. Elaborado através de consulta na plataforma online do órgão e por pesquisa bibliográfica na Plataforma Lattes, baseando-se na legislação ambiental e buscando entender qual a interferência de outros órgãos intervenientes (FUNAI, IPHAN entre outros) no andamento destes processos e o artigo analisou a efetividade do licenciamento ambiental trifásico proposto pela legislação do ente Federal e Estadual. O resultado mostrou alta morosidade em processos de Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação no Estado, que pode ser resultado de diversos fatores relacionados com falta de corpo técnico do órgão ambiental até mesmo a falta de documentação por parte do empreendedor. Não foi possível identificar o ponto chave da morosidade dos processos, mas é inegável que o órgão ambiental deveria agilizar o andamento das análises técnicas, tendo em vista a crise hídrica que vem se agravando no País, influenciando diretamente na oferta de energia elétrica no Sistema Integrado Nacional.

Palavras chave: Licenciamento ambiental. Meio ambiente. Energia.

ABSTRACT

The work aimed to carry out a technical analysis of the environmental licensing processes of hydroelectric plants within the territory of Santa Catarina and which are the responsibility of the state. Prepared through consultation on the agency's online platform and by bibliographic research on the Lattes Platform, based on environmental legislation and seeking to understand the interference of other intervening agencies (FUNAI, IPHAN among others) in the progress of these processes and the article analyzed the effectiveness of the three-phase environmental licensing proposed by the Federal and State legislation. The result showed high delays in Preliminary Environmental License and Environmental Installation License processes in the State, which may be the result of several factors related to the lack of technical staff of the environmental agency, even the lack of documentation on the part of the entrepreneur. It was not possible to identify the key point of the slowness of the processes, but it is undeniable that the environmental agency should speed up the progress of technical analysis, in view of the water crisis that has been worsening in the country, directly influencing the supply of electricity in the Integrated System National.

Key words: environmental licensing, environment, energy

1 INTRODUÇÃO

A demanda por energia cresceu consideravelmente nas últimas décadas e é inegável que a busca por fontes limpas e renováveis seja hoje o foco da matriz de energia elétrica no Brasil.

O país possui uma enorme rede de drenagem, o que faz com que grande parte da matriz de energia elétrica seja produzida a partir da fonte hídrica, recurso renovável e abundante.

Em pesquisa realizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) do Ministério de Minas e Energia em 2018, mostrou que em diversos Planos Decenais de Energia (PDE) a principal fonte energética prevista é a geração hídrica, com destaque para os PDEs 2015, 2019, 2023 e outros subsequentes, mostrando a força desse tipo de geração, de forma que isso pode substituir em parte a utilização da fonte de energia termoelétrica, por exemplo. Fonte esta, extremamente poluidora e com custos altíssimos para a população.

Com o aumento da demanda aliada com a necessidade de mais investimentos em fontes de energia mais baratas e menos poluentes, é que o licenciamento de Pequenas Centrais Hidrelétricas e Centrais Geradoras de Energia cresceu muito em pouco tempo no país todo.

No Estado de Santa Catarina não é diferente, porém o que preocupa, é a morosidade dos processos de licenciamento para esses empreendimentos que vem para auxiliar e reduzir a preocupação com a crise hídrica que está sendo prevista para o segundo semestre de 2021.

Neste contexto, o presente artigo buscou analisar a efetividade dos processos de licenciamento ambiental para usinas hidrelétricas de pequeno porte no estado de Santa Catarina, através do levantamento dos processos de Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação no site do órgão ambiental – IMA/SC – Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina, e avaliada a porcentagem de processos que foram analisados e finalizados entre janeiro de 2019 e junho de 2021. Também foram consultadas plataformas de base de dados acadêmicos como a CAPES e Biblioteca Virtual da UFPR.

O presente trabalho apresenta um panorama dos aspectos técnicos e legais do licenciamento ambiental, aponta os órgãos intervenientes nos processos de licenciamento ambiental e verifica a agilidade da análise técnica por parte do órgão

responsável pelo licenciamento ambiental em Santa Catarina através do diagnóstico do tempo para emissão das Licenças Ambientais.

Foi possível verificar que não há cumprimento de prazos estabelecidos por legislação específica do órgão ambiental para análise técnica e emissão de Licenciamento nas fases prévia, de instalação e de operação dos empreendimentos. Mas também devemos levar em consideração a grande demanda de processos que as equipes possuem para análise e a defasagem na quantidade de analistas dentro do órgão ambiental que é uma realidade em diversos órgãos governamentais.

2 CONTEXTO JURÍDICO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO BRASIL

Na década de 1930, mais precisamente em 10 de julho de 1934 foi promulgado o Código de Águas no Brasil, por meio do Decreto nº 26.643 que levou em consideração diversos fatores, dentre eles a garantia do aproveitamento racional da água para fins de geração de energia, dando início à discussão da legislação ambiental no país (ALVES, 2010).

Após esse período e diversos acontecimentos históricos, inclusive a Revolução Industrial, houve um grande aumento de atividades potencialmente poluidoras no país, o que levou a se avaliar a necessidade de disciplinar o desenvolvimento dessas atividades alinhadas ao cuidado com o meio ambiente.

Já na Década de 1980 foi instituída a Lei nº 6938 em que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, sendo assim, criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que serviriam para direcionar o licenciamento ambiental no país (ALVES, 2010).

Após a criação do SISNAMA e do CONAMA, a Constituição Federal, publicada em 1988 trouxe no seu Art. 225 o seguinte texto:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, tendo, dessa forma o Poder Público e os demais cidadãos e à coletividade o dever de defender e preservar para que as próximas gerações possam desfrutar dele (BRASIL, 1988).

Neste sentido, preceituou ainda no inciso 1º, IV, do mesmo artigo 225, que: “para assegurar a efetividade desse direito (ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado), incumbe ao Poder Público: exigir, na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (BRASIL, 1988).

O Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990 regulamentou a Lei nº 6.938/81 e estabeleceu critérios para licenciamento das atividades modificadoras do meio ambiente. O licenciamento ambiental, como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (art. 9.º) utilizados com a finalidade de implementar os objetivos nela previstos (art. 4.º), é uma obrigação do empreendedor e um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a o local, a instalação e a operação de empreendimentos de atividades potencialmente poluidoras e que utilizam de recursos naturais (BRASIL, 1981).

O CONAMA rege diversas Resoluções direcionadas ao licenciamento ambiental e diretrizes que devem ser seguidas neste sentido, como a No caso da Resolução CONAMA 237/1997, a qual define alguns termos como o Licenciamento Ambiental, Licença Ambiental, Estudo Ambiental e Impacto Ambiental, todos essenciais para análise ambiental das atividades potencialmente poluidoras (SILVA, 2018).

No Art. 8 da Resolução CONAMA 237/97 é definido também as fases do licenciamento ambiental e caracterizada cada uma delas:

I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (BRASIL, 1997)

É a partir das Resoluções CONAMA que os Estados se baseiam para realizarem o licenciamento ambiental nos seus territórios, sendo assim, utilizam-se do licenciamento trifásico para a grande maioria das atividades potencialmente poluidoras. Mas também, muitos possuem legislações específicas levando em

consideração as características ambientais do Estado, assim como o Estado de Santa Catarina, que por meio do Instituto de Meio Ambiente (IMA) e do Conselho Estadual do Meio Ambiente (Consema) possuem legislações específicas para nortear o licenciamento ambiental no estado.

No texto do art. 23 da Constituição Federal de 1988, incisos III, VI e VII, diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, obras, bens de valor histórico, cultural, artístico, monumentos naturais, sítios arqueológicos e proteger o meio ambiente, com o controle da poluição e preservar todas as formas de vida (CAVALCANTI e CAVALCANTI, 2016).

Nesse contexto da competência do licenciamento ambiental, surgiu a Lei Complementar nº 140, sancionada em 8 de dezembro de 2011, que fixou normas de cooperação entre os entes da federação na proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora (CAVALCANTI e CAVALCANTI, 2016).

A observância dos critérios que definem o ente licenciador são delimitados também pela Lei Complementar 140, entre os artigos 7º e 9º. O Art. 7º trata sobre a competência do licenciamento para a união, limitando-se em empreendimentos e atividades realizadas em mais de um estado ou entre os limites do Brasil com outros países (BRASIL, 2011). Já o Art. 8º trata sobre as ações administrativas que são competência dos Estados, como empreendimentos localizados em divisas de municípios, dentro de unidades de conservação e em municípios que não tenham a autonomia de licenciamento (BRASIL, 2011). Outrossim, o Art. 9º trata sobre as competências do licenciamento municipal, usado em empreendimentos dentro dos limites territoriais e atividades que sejam autorizadas pelo Estado. (BRASIL, 2011).

3 ETAPAS E ÓRGÃOS INTERVENIENTES NO LICENCIAMENTO DE SANTA CATARINA

Santa Catarina conta com o Instituto de Meio Ambiente que é responsável pelo licenciamento ambiental dos empreendimentos instalados dentro dos limites territoriais do Estado. Em conjunto com o IMA-SC, o Conselho de Meio Ambiente (Consema) regulamenta o licenciamento ambiental por meio de suas Resoluções.

A Resolução Consema nº 98 de 05 de julho de 2017 traz a listagem das atividades submetidas ao licenciamento ambiental no estado, define qual tipo de estudo ambiental é necessário e estabelece outras providências do processo. O Anexo VI da Resolução é subdividido em grupos, a Geração de Energia Hidrelétrica faz parte do Subgrupo Serviços de Infraestrutura e é listado com a atividade 34.11.01 da legislação. Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA, 2017).

A mesma resolução define que o licenciamento dessa atividade deve ser trifásico, por meio de Licença Ambiental Prévia (LAP), Licença Ambiental de Instalação (LAI) e Licença Ambiental de Operação (LAO).

O IMA-SC conta com um apanhado de Instruções Normativas (IN) que direcionam, delimitam e conduzem o processo de licenciamento no Estado, assim, a IN 44 é a que define a toda documentação necessária para o licenciamento ambiental e ainda estabelece diversos critérios para elaboração de Planos e Programas ambientais.

Todo o licenciamento é tramitado de forma digital no órgão, desde a abertura de processos até a emissão das licenças. O Sistema criado se chama SinfatWeb e nele há a tramitação de todos os processos de licenciamento ambiental do estado, onde se tem acesso público ao que foi protocolado, analisado e emitido.

A Licença Ambiental Prévia (LAP) é a fase preliminar do licenciamento, onde deve ser apresentado o planejamento do empreendimento, sendo que ela aprovará a localização e concepção da atividade naquele local. Também deverá atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, baseando-se em requisitos legais e condicionantes ambientais que devem ser atendidas durante as próximas fases do licenciamento (IMA, 2021).

A Licença Ambiental de Instalação (LAI) autoriza a instalação do empreendimento no local já licenciado na fase preliminar, de acordo com todas as condições exigidas e de acordo com os Planos e Programas Ambientais que foram aprovados pelo órgão licenciador (IMA, 2021). Além disso, devem ser seguidas todas as condicionantes ambientais exigidas para que possa ser realizado o pedido de Licença Ambiental de Operação.

A Licença Ambiental de Operação (LAO) autoriza a entrada em operação do empreendimento que foi instalado, conforme determinado pela licença anterior. Para isso, todas as condicionantes e requisitos legais devem ser seguidos durante a LAI para que a mesma seja emitida (IMA, 2021).

Além da documentação de caracterização do empreendimento, Estudos Ambientais, Planos Básicos Ambientais, Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Projetos Básicos Cíveis, alguns documentos de outros órgãos são essenciais para o processo de licenciamento já na fase de LAP, que na maioria das vezes dão segurança jurídica para que o processo tenha andamento sem impedimentos.

Na fase de LAP é exigida a apresentação da certidão municipal relativa ao atendimento às diretrizes de desenvolvimento e do uso do solo para a atividade desenvolvida. Além disso, há a necessidade que esteja expedida a Avaliação Preliminar de Disponibilidade Hídrica do ponto de captação no rio de interesse, que é emitida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável por meio da sua Diretoria de Recursos Hídricos. (IMA, 2021)

Também é necessário que seja apresentado o protocolo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando a entrega da Ficha de Caracterização da Atividade. (IMA, 2021)

Para a LAI é necessário e fundamental que seja apresentada a anuência dos proprietários atingidos pelo empreendimento, em caso de Centrais Geradoras de Energia e/ou a Declaração de Utilidade Pública para empreendimentos como Pequenas Centrais Hidrelétricas ou Usinas Hidrelétricas, com potência acima de 5 MW. Outrossim, a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica deve ser apresentada, de forma que garanta a utilização do ponto de captação por 3 anos para instalação do empreendimento. (IMA, 2021)

Após a instalação do empreendimento e o cumprimento das condicionantes ambientais pode ser realizado o pedido de Licença de Operação, que exige basicamente a Outorga de Direito de Uso, que dará aval para utilização da água por até 35 anos. (IMA, 2021)

Hoje o licenciamento ambiental não se limita aos órgãos ambientais federais, estaduais ou municipais. Para que o processo ocorra dentro das diretrizes, diversos outros órgãos devem ser consultados sobre a instalação da atividade de geração de energia em algum local específico (BRASIL, 2018). Para isso, devido as características de cada empreendimento, deve ser realizada uma análise jurídica que incide sobre ele, para avaliar a necessidade de anuência outros órgãos conforme descrito na sequência.

Para isso, a Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015 estabeleceu e regulamentou os procedimentos para atuação dos órgãos intervenientes em processos de licenciamento.

Começamos falando sobre a questão fundiária, que depende da anuência de todos os proprietários atingidos pelo empreendimento, assim como anuência do INCRA em terras públicas de assentamentos, autorização da Fundação Palmares em Terras Quilombolas e anuência da FUNAI em Terras Indígenas ou em Zonas de Amortecimento. Também temos a intervenção das Prefeituras Municipais, com a liberação de anuência para esse tipo de empreendimento conforme Plano Diretor ou Plano de Uso e Ocupação do solo no município.

Também há interveniência em processos de licenciamento dentro de Unidades de Conservação, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais. Neste caso, o órgão responsável por geri-las deve se manifestar a respeito da instalação de empreendimentos.

Para as Unidades de Conservação Federais, o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) é responsável por dar cumprimento às diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), propor ações, fiscalizar as áreas e fazer a gerência das mesmas.

Outrossim, um órgão de grande importância que delimita as atividades que devem ser licenciadas é o IPHAN, por meio de sua Legislação, exige que a atividade de geração e energia deve passar por aprovação dentro do órgão.

A Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015 determina os procedimentos a serem observados nos processos de licenciamento ambiental dentro do IPHAN para empreendimentos de infraestrutura que sejam potencialmente poluidores e que possam causar impactos negativos como a perda de sítios arqueológicos ou interferências em bens acatrelados.

Inicialmente deve ser preenchida e protocolada a Ficha de Caracterização de Atividade com a delimitação da área diretamente afetada no empreendimento, sendo assim, é possível avaliar juridicamente e emitir o Termo de Referência que embasará o Projeto de Avaliação de Impacto e aprovação dos Relatórios de Avaliação de Impacto e Educação Patrimonial. (IPHAN, 2021)

O trabalho realizado em campo para investigação arqueológica, norteará o andamento do processo de licenciamento ambiental, avaliando a possibilidade do

empreendimento se instalar naquele local, sem que haja perda do patrimônio sociocultural.

Nestes termos, pode ser visto que o licenciamento ambiental de uma Usina Hidrelétrica não se limita exclusivamente a uma autorização do órgão ambiental licenciados, seja ele Federal, Estadual ou Municipal. Há a necessidade de anuência de diversos outros órgãos que podem dificultar ou até mesmo demandar mais tempo para que o processo seja analisado e finalizado dentro do órgão ambiental licenciador.

4 ANÁLISE DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE USINAS HIDRELÉTRICAS NO ESTADO

A energia elétrica constitui um bem de valor inestimável e sua crescente demanda, tanto para atender o desenvolvimento do setor industrial quanto para o abastecimento doméstico, tem resultado em uma ampla mobilização da sociedade e dos governos, incluindo a adoção de estratégias de consumo de energia, de controle operacional e ampliação do sistema de geração e distribuição de energia, entre outros aspectos.

Esta concepção busca cada vez mais atender aos anseios da sociedade no sentido de propiciar uma qualidade de vida cada vez melhor, aliando a viabilidade econômica e a sustentabilidade ambiental, preservando o meio ambiente para as gerações futuras.

Para que haja uma expansão do setor de energia elétrica e ao mesmo tempo proteção ao meio ambiente, destaca-se o incentivo para construção de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH) e as Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCH). Estes empreendimentos ocupam um menor espaço territorial, possuem prazos curtos para construção, impactos ambientais negativos de menor magnitude e possuem um processo de licenciamento ambiental simplificado, porém ainda com a mesma exigência na área de proteção da fauna e flora compatíveis com a demanda de energia elétrica e ambientais do local.

Conforme GAVIÃO, 2006 apud ALVES, 2010, proporcionalmente o Brasil tem o maior parque gerador de energia hidrelétrica do mundo, sendo sua matriz elétrica composta por aproximadamente 90% desse tipo de energia através de usinas de pequeno, médio e grande porte.

Santa Catarina segue o mesmo panorama mundial, com grande potencial para geração de energia hidrelétrica e em algumas regiões ainda poucos explorados. Segundo o Banco de dados da ANEEL, o Estado possui quase 4 GW de potencia outorgada e 3,2 GW de potência em operação, divididas entre CGH, PCH e UHE, totalizando 286 empreendimentos geradores de energia hidrelétrica, sendo que desses empreendimentos ainda não instalados, temos 18 PCHs em processo.

Em 2015 o Estado lançou o Programa SC + Energia, que alavancou a liberação de diversos projetos de hidrelétricas, com o suporte de diversas entidades aos produtores de energia hidrelétrica. Hoje, o avanço da aprovação de projetos de energia hidráulica no Estado segue em passos mais lentos, porém, a Associação dos Produtores de Energia de Santa Catarina (APESC) segue articulando junto à entidades e órgãos a melhoria e agilidade nos processos de licenciamento do Estado.

Essa articulação já gerou a emissão da Portaria Conjunta nº 109/2021 - IMA/SDE de 22/06/2021 que autorizou os técnicos designados a trabalharem com especial celeridade e prioridade nestes empreendimentos, dispensa de documentos com a substituição por outros autodeclaratórios através da Portaria nº 106/2021 – IMA/SC, de 16/06/2021 e criação de um grupo de trabalho para atuarem na análise de empreendimentos de geração de energia através da Portaria nº 127/21 – IMA/SC, de 13/07/2021.

Neste trabalho foi realizado um levantamento por meio da plataforma on-line do IMA-SC para avaliar os pedidos e emissão de licenças ambientais para esse tipo de empreendimento entre janeiro de 2019 e junho de 2021, dentre eles, pedidos de LAP, LAI e LAO.

Para o pedido de LAP, temos 134 processos protocolados, sendo que desses, 28 já tiveram a sua licença ambiental emitida e os demais ainda estão em análise técnica ou aguardando serem distribuídos. A média de dias para emissão da LAP é de 300 dias, porém existem processos aguardando a emissão da licença desde janeiro de 2019, sendo que essa espera já ultrapassa mais de 900 dias.

Para o pedido de LAI temos 66 pedidos protocolados, sendo que deste total, 25 já tiveram sua LAI emitida e assim como na LAP, os demais seguem em análise técnica ou aguardando distribuição. A média de dias para emissão da LAI segue um valor aproximado da LAP, com um valor de 296 dias.

Há processos de janeiro de 2019 que ainda não tiveram suas Licenças emitidas, ultrapassando uma espera de 800 dias.

Para os processos de LAO dos 47 que foram solicitados, 36 licenças foram emitidas, uma porcentagem bem elevada em relação aos pedidos de LAP e LAI, totalizando em média 173 dias para emissão da autorização de operação.

Dos 36 processos de licenciamento que obtiveram a autorização para a operação, apenas dois foram licenciados por meio de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), neste caso, foi possível consultar os Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) da PCH Tupitinga localizada em Campos Novos e da PCH Itapocuzinho IIA, localizada em Jaraguá do Sul.

Para a PCH Tupitinga foi possível avaliar que houve investigação arqueológica na Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e desenvolvimento do Programa de Educação Patrimonial exigido pelo IPHAN, que aprovou o levantamento da fase de LAP em março de 2015. Não houve intervenção de outros órgãos no processo de licenciamento. (IMA, 2021)

No caso da PCH Itapocuzinho II A há a presença de Unidades de Conservação em um raio de 10 km, porém não houve interferência da PCH em nenhuma delas e nem nas zonas de amortecimento. (IMA, 2021)

Em relação ao IPHAN, foram realizadas todas as exigências do órgão, sendo identificada através do levantamento arqueológico a ocorrência de depressões similares a remanescentes de sítios tipo estruturas subterrâneas em que não foram encontrados vestígios nas atividades de campo e também foi encontrado um artefato lítico na calha de um afluente do Rio Itapocuzinho que provavelmente foi carregado de outro local, mas que apenas indica um potencial de ocorrência de sítios arqueológicos na região. (IMA, 2021)

O aval do IPHAN nos dois processos de licenciamento para PCHs levantados neste trabalho foi essencial para o avanço na instalação dos empreendimentos, de forma que deu segurança jurídica para o bom andamento do processo sem impactos negativos para o patrimônio cultural do local.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente entre o ano de 2019 e 2021 aproximadamente 250 processos de licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) foram protocolados no Instituto de Meio

Ambiente de Santa Catarina, a quem compete o licenciamento a nível estadual. Desses processos apenas 89 tiveram a sua licença ambiental emitida, 28 licenças prévias, 25 licenças de instalação e 36 processos de licença de operação. Em percentagem, temos apenas 21% de LAPs emitidas, 38 processos de LAIs e 76% de LAOs emitidas.

Na pesquisa não foi possível identificar quais os motivos de muitos processos não terem suas licenças emitidas, mas é nítido que os processos de LAP são extremamente morosos, visto que apenas um quinto deles foi analisado e finalizado, assim como os processos de LAI, com pouco mais de um terço analisados e finalizados.

Muitos podem ser os intervenientes nos casos de processos não analisados ou paralisados, como a falta de documentação adequada por parte do empreendedor, impedimento devido a falta de anuências dos órgãos intervenientes e até mesmo falta de efetivo qualificado dentro do órgão ambiental para a análise de de tantos processos de licenciamento.

Sabemos que o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 2955, de 20 de janeiro de 2010, estabeleceu todos os procedimentos a serem seguidos para o licenciamento ambiental, descrevendo inclusive os prazos para análise dos processos de licenciamento trifásico no seu Art. 8º.

Assim, ficou determinado que o prazo para análise técnica de LAP deve ser de no máximo 90 dias a partir da formalização do processo, da mesma forma acontece para os processos de LAI. Já para os processos de LAO, o prazo máximo é de 60 dias corridos.

Nota-se que em raras situações esses prazos são cumpridos e há atrasos na emissão das licenças, principalmente em casos de Licenças de Operação que é a parte mais crítica do processo de espera pelo empreendedor.

REFERÊNCIAS

- ALVES, C. D. C. **A Gestão Ambiental em Hidrelétricas**. 53 f. Monografia (Especialização em Engenharia Sanitária e Tecnologia Ambiental) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/31413/1/Gest%C3%A3o%20Ambiental%20em%20Hidrel%C3%A9tricas%20-%20Monografia%20de%20Especializa%C3%A7%C3%A3o%20-%20Claudia%20Alves.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2021
- BRASIL. **Constituição (1988). Constituição: República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 24 ago. 2021
- BRASIL. **Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm>. Acesso em: 24 ago. 2021
- BRASIL. **Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Presidência da República: Casa Civil. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm>. Acesso em: 24 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério De Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética - **Considerações sobre a Expansão Hidrelétrica nos Estudos de Planejamento Energético de Longo Prazo - Documento de Apoio ao PNE 2050**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-227/topico-457/Considera%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20Expans%C3%A3o%20Hidrel%C3%A9trica%20nos%20Estudos%20de%20Planejamento%20Energ%C3%A9tico%20de%20Longo%20Prazo.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2021.
- BRASIL. Ministério De Minas e Energia. **Metodologia para avaliação processual de usinas hidrelétricas. Brasília, 2018**. Disponível em: <<https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-253/topico-317/PDE%202027%20-%20%20An%C3%A1lise%20Processual%20de%20UHEs%20EPE%202027-2018.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2021.
- BRASIL. **Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015**. Brasília, DF. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf>. Acesso em: 12 out. 2021.
- CAVALCANTI, T; CAVALCANTI, E. **O licenciamento ambiental das usinas hidrelétricas e o papel da Agência Nacional de Águas para a sua concretização**. Jus.com.br. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50556/o-licenciamento-ambiental-das-usinas-hidreletricas-e-o-papel-da-agencia-nacional-de-aguas-para-a-sua-concretizacao>>. Acesso em: 20 jul. 2021.

Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA). **Resolução n.º 98, de 5 de julho de 2017**. Florianópolis, SC. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345935>>. Acesso em: 24 ago. 2021

CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE (CONAMA), **Resolução n.º 237, de 19 de dezembro de 1997**. Ministério do Meio Ambiente. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2021

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Consulta de Estudos Ambientais – RIMA PCH Tupitinga e RIMA PCH Itapocuzinh IIA**. Disponível em: <<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/licenciamento-ambiental/eia-rima?limit=20&limitstart=120>>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa 44**. Florianópolis, SC. 2021. Disponível em: <Disponível em: <<https://consultas.ima.sc.gov.br/relatorio>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Licenciamento Ambiental**. Florianópolis, 2021. Disponível em: <<https://consultas.ima.sc.gov.br/relatorio>>. Acesso em: 31 ago. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Portaria Conjunta IMA/SDE nº 109 de 22 de junho de 2021**. Disponível em: <<http://intranet.ima.sc.gov.br/web/portarias>>. Acesso em: 12 out. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Portaria nº 106 de 16 de junho de 2021**. Disponível em: <<http://intranet.ima.sc.gov.br/web/portarias>>. Acesso em: 12 out. 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Portaria nº 127 de 13 de julho de 2021**. Disponível em: <<http://intranet.ima.sc.gov.br/web/portarias>>. Acesso em: 12 out. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Como realizar o licenciamento ambiental no IPHAN**. Brasília, DF. Disponível em <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1758/>> Acesso em: 12 out. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015**. Brasília, DF. Disponível em <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Instrucao_normativa_01_2015.pdf> - > Acesso em: 12 out. 2021.

SILVA, B. da. **O Processo de Licenciamento Ambiental de Centrais Geradoras Hidrelétricas (CGH's), no Estado do Rio Grande do Sul, e os Principais Impactos ao Meio Ambiente Resultantes da sua Instalação**. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialista em Gestão Ambiental) – Departamento de Economia Rural e Extensão, Setor de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2018. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/58680/R%20-%20E%20-%20BARBARA%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 ago. 2021